



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01452-000

Contato: - <https://www.creasp.org.br/>

MINUTA - CONVÊNIO

Processo: 26.002774/2025-43

Tipo de Processo: Relação Institucional: Edital de Chamamento Público

Assunto: Oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços

Interessado: Gerência Executiva de Projetos e Planejamento Estratégico

CONVÊNIO PARA OFERTA DE VANTAGENS, DESCONTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Unidade Gestora: CREA-SP-GPP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA/SP** E A **[NOME DA ENTIDADE CONVENIENTE]**, VISANDO A OFERTA DE VANTAGENS, DESCONTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS AOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS REGISTRADOS E ADIMPLENTES JUNTO AO CREA-SP, SEM ÔNUS FINANCEIRO DIRETO AO CONSELHO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Eng. Civil LIGIA MARTA MACKEY, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.373.683 - SSP/SP, do CPF/MF nº 115.409.378-60, doravante denominado **CREA-SP**;

E

A **[NOME DA ENTIDADE CONVENIENTE]**, inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo e nome do representante legal], doravante denominada **ENTIDADE CONVENIENTE**;

CONSIDERANDO que o CREA-SP, nos termos da Lei nº 5.194/1966, tem como atribuição a orientação e fiscalização do exercício das atividades profissionais dos engenheiros, engenheiros-agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos e tecnólogos, com o objetivo de zelar pela valorização das profissões abrangidas e pela manutenção dos padrões técnicos e éticos necessários ao desenvolvimento da sociedade;

CONSIDERANDO que a **ENTIDADE CONVENIENTE**, atuando nas áreas [descrição das áreas de atuação da entidade], tem como objetivo neste instrumento o fornecimento de benefícios, vantagens e serviços para os profissionais e empresas registrados e adimplentes no CREA-SP, promovendo a valorização profissional, a qualificação e o fortalecimento do vínculo institucional com o Conselho;

CONSIDERANDO a importância da oferta de benefícios e produtos que visem à valorização e incentivo dos profissionais, sem a geração de ônus financeiro para o CREA-SP, mediante a formalização de parcerias de cooperação institucional;

CONSIDERANDO que, conforme o Acórdão nº 2.609/2019 do TCU, a oferta de benefícios, como planos de saúde e seguros de responsabilidade civil, a profissionais regularmente inscritos, desde que não haja repasse de recursos públicos e a atuação dos Conselhos se restrinja à intermediação institucional, não configura ilegalidade;

CONSIDERANDO ainda o Acórdão nº 1.263/2025 do TCU, que reconheceu expressamente a legalidade da utilização de chamamentos públicos para a formalização de convênios com pessoas jurídicas interessadas na oferta de benefícios, vantagens, produtos e serviços a profissionais registrados, desde que não haja repasse de recursos financeiros e sejam rigorosamente observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO também a Nota nº 01554/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU, que reforça a recomendação de realização de chamamento público para formalização de parcerias com pessoas jurídicas, favorecendo os princípios da publicidade e da impessoalidade;

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a formalização de parceria entre o CREA-SP e a **ENTIDADE CONVENIENTE** para a oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, com vistas à valorização do exercício das profissões regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966 e ao atendimento do interesse público, sem ônus financeiro direto para o Conselho, na forma e condições constantes da Proposta e do Plano de Trabalho respectivo, os quais são parte integrante deste.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente convênio tem como objetivo promover a oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, com vistas à valorização do exercício das profissões regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966 e ao atendimento do interesse público, sem ônus financeiro direto para o Conselho. Para tanto, serão desenvolvidas as seguintes ações:

2.2. Promover a valorização e o incentivo à qualificação profissional dos registrados junto ao CREA-SP, por meio da disponibilização de benefícios e serviços relevantes às suas áreas de atuação;

2.3. Garantir aos profissionais e empresas registrados a oferta de condições vantajosas para o acesso a produtos e serviços que contribuam para o aprimoramento técnico e institucional;

2.4. Fortalecer o vínculo institucional entre o CREA-SP e os profissionais registrados, incentivando a regularização cadastral e financeira dos mesmos, sem custos adicionais ao Conselho;

2.5. Promover a difusão de informações relevantes para os profissionais e empresas, inclusive por meio da distribuição de materiais informativos e educativos sobre as profissões regulamentadas pelo CREA-SP;

2.6. Estreitar a relação entre o CREA-SP e a **ENTIDADE CONVENIENTE**, com vistas à colaboração mútua na oferta de benefícios, promoções e serviços que atendam aos objetivos do presente convênio;

2.7. Incentivar o exercício regular da profissão através da difusão e cumprimento integral das obrigações legais dos profissionais e empresas junto ao Sistema Confea/Crea;

2.8. Combater o exercício ilegal da profissão, combater a evasão profissional e promover a redução dos índices de inadimplência.

3. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1. Integram este convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Plano de Ação constantes do processo xxxxxx, aprovado pelo CREA-SP e pela **ENTIDADE CONVENIENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultar, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

3.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e o Plano de Ação, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

4. DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do convênio é de competência mútua e será de responsabilidade da Gerência de Projetos e Planejamento - GPP do CREA-SP e pela **ENTIDADE CONVENIENTE**, às quais são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, incumbindo-se das estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas à emissão de pareceres e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.

4.2. A fiscalização técnica da parceria é de competência da Gerência de Projetos e Planejamento - GPP, a quem deverá se reportar quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, ficando encarregada da parte operacional, ou seja, da execução do Plano de Trabalho e acompanhamento da execução do convênio.

4.3. O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

4.4. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto com base no Plano de Trabalho;

4.5. Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria e definição de novo Plano de Trabalho, caso necessário.

4.6. No prazo de até 10 (dez) dias da formalização deste convênio, cada uma das partes designará, por ofício, um representante responsável pela execução do presente, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de parte.

4.7. A execução, gestão e a fiscalização do presente convênio caberão aos responsáveis designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do convênio.

5. **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. **O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP se obriga a:**

- 5.1.1. Empregar os melhores esforços para garantir a plena realização do objeto deste convênio, com foco na valorização dos profissionais registrados;
- 5.1.2. Realizar a divulgação e comunicação dos convênios e benefícios, utilizando seus canais institucionais, sem ônus financeiro para as partes envolvidas;
- 5.1.3. Estabelecer, em conjunto com a entidade conveniente, um plano de trabalho para assegurar que as ações sejam realizadas de acordo com objetivos do convênio;
- 5.1.4. Acompanhar a execução do convênio, avaliando os resultados e garantindo o cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas;
- 5.1.5. Manter atualizado o controle sobre as parcerias firmadas, disponibilizando relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e eventuais resultados alcançados;
- 5.1.6. Facilitar o processo de fiscalização da execução do convênio, promovendo a transparência e a accountability, em conformidade com os princípios da Administração Pública;
- 5.1.7. Garantir a integridade e a conformidade do processo com a legislação vigente, respeitando os princípios de legalidade, eficiência, impessoalidade e transparência.

5.2. **A Entidade Conveniente se obriga a:**

- 5.2.1. Empregar os melhores esforços para a implementação das ações previstas no plano de trabalho, conforme os termos do convênio;
- 5.2.2. Fornecer ao CREA-SP as informações necessárias para a fiscalização das ações realizadas, sempre respeitando a privacidade dos dados, conforme a Lei nº 13.709/18 (LGPD);
- 5.2.3. Assumir integralmente as responsabilidades e custos operacionais relacionados à execução do convênio, sem repasse de recursos financeiros ao CREA-SP;
- 5.2.4. Cumprir os prazos e condições acordadas, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado;
- 5.2.5. Manter a regularidade garantindo que todas as suas obrigações legais sejam cumpridas;
- 5.2.6. Apresentar relatórios periódicos sobre os benefícios oferecidos, indicando as contrapartidas e os resultados alcançados, e colaborar com o CREA-SP na avaliação de desempenho das ações;
- 5.2.7. Garantir que as ações desenvolvidas respeitem a legislação vigente, especialmente em relação à proteção de dados pessoais (LGPD);
- 5.2.8. Designar representantes para facilitar o processo de comunicação e garantir o cumprimento das obrigações de forma eficiente e coordenada com o CREA-SP;
- 5.2.9. Prestar apoio técnico e operacional ao CREA-SP nas atividades relacionadas à execução do convênio, conforme necessidade e acordado no plano de trabalho.

6. **DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS**

- 6.1. Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Convênio estão sujeitos às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 6.2. A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem segura, ficando a sua gestão a cargo de cada **ENTIDADE CONVENIENTE** e do **CREA-SP**, conforme suas responsabilidades atribuídas no âmbito do Convênio.
- 6.3. A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas partes, as coletadas de terceiros e as geradas no âmbito do Convênio) será de propriedade de cada parte, sendo obrigatória a observância da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à segurança e confidencialidade dos dados.
- 6.4. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Convênio, as partes observarão rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a realizar o tratamento dos dados necessários, no estrito cumprimento da Lei.
- 6.5. As partes se comprometem a:
 - 6.5.1. Tratar os dados pessoais de acordo com as permissões legais, em especial, coletando, registrando, organizando, armazenando, consultando ou transmitindo-os apenas nos casos em que o titular tenha dado consentimento explícito ou conforme autorizado pela legislação aplicável;
 - 6.5.2. Garantir que o tratamento dos dados seja compatível com as finalidades para as quais foram coletados, respeitando a sua destinação original;
 - 6.5.3. Conservar os dados pessoais apenas pelo período necessário para atingir as finalidades para as quais foram coletados ou para tratamento subsequente, sempre garantindo a confidencialidade;

6.5.4. Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra destruição, perda accidental, alteração, difusão ou acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito;

6.5.5. Informar imediatamente à outra parte sobre qualquer violação de segurança ou suspeita de ocorrência, prestando toda a colaboração necessária a qualquer investigação subsequente, mesmo que não haja comprometimento da segurança ou integridade dos dados pessoais;

6.5.6. Garantir o exercício, pelos titulares, dos seus direitos, incluindo os direitos de informação, acesso, correção, exclusão e oposição ao tratamento de dados pessoais;

6.5.7. Assegurar que seus colaboradores ou prestadores de serviços externos, que tenham acesso a dados pessoais no contexto deste Convênio, cumpram as disposições legais aplicáveis à proteção de dados, não cedendo ou divulgando dados pessoais a terceiros, nem fazendo uso desses dados para finalidades que não sejam as explicitamente consentidas pelos titulares.

6.6.

7. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, sem qualquer custo ou remuneração direta entre as partes envolvidas.

7.2. Este Convênio não criará vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre as partes. Cada **ENTIDADE CONVENIENTE** será responsável por cumprir suas obrigações e encargos legais, não havendo responsabilidade de uma parte em relação aos encargos da outra.

7.3. O **CREA-SP** poderá conceder contrapartidas institucionais não financeiras à **ENTIDADE CONVENIENTE**, tais como:

- I - Divulgação da parceria em seus canais oficiais (site, redes sociais, newsletters e mailing institucional);
- II - Menção em publicações e materiais informativos direcionados aos profissionais e empresas registrados;
- III - Comunicação da existência do convênio em eventos institucionais;
- IV - Autorização de uso de espaço físico, a título gratuito ou oneroso, conforme ajustado no convênio, para ações de divulgação, quando houver disponibilidade;
- V - Apoio institucional para a promoção de campanhas relacionadas ao objeto do convênio;
- VI - Permitir a participação em eventos organizados ou apoiados pelo Sistema Confea/Crea para a promoção das ações e benefícios ofertados;
- VII - Outras formas de colaboração compatíveis com o interesse público, desde que previamente autorizadas pelo CREA-SP.

7.4. A **ENTIDADE CONVENIENTE**, por sua vez, se obriga a conceder benefícios ao **CREA-SP**, que poderão incluir:

- I - Oferta de condições especiais, vantagens e benefícios em bens ou serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP;
- II - Disponibilização de relatórios periódicos sobre os resultados da parceria;
- III - Outras contrapartidas previamente acordadas entre as partes, desde que proporcionais, equânimes e compatíveis com o interesse público.

7.5. As vantagens, descontos, produtos ou serviços oferecidos deverão ser disponibilizados aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, conforme as condições propostas pela **ENTIDADE CONVENIENTE** e aprovadas pelo Conselho, respeitando as normas aplicáveis.

7.6. A **ENTIDADE CONVENIENTE** será responsável pela disponibilização direta dos benefícios previstos no convênio, inclusive quanto à manutenção da qualidade e regularidade das ofertas, e pela observância das exigências legais e regulatórias pertinentes à sua atividade.

7.7. Todas as despesas decorrentes da execução do convênio, tais como custos operacionais, administrativos, comerciais, fiscais e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade da **ENTIDADE CONVENIENTE**, não cabendo qualquer repasse de valores ou assunção de encargos pelo **CREA-SP**.

7.8. A formalização de eventuais aquisições ou contratações decorrentes das vantagens previstas no convênio ocorrerá diretamente entre os profissionais e empresas registrados e a **ENTIDADE CONVENIENTE**, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do **CREA-SP**.

7.9. O **CREA-SP** realizará acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições pactuadas, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentação comprobatória que assegure a efetiva execução do convênio.

7.10. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a rescisão unilateral do ajuste.

7.11. O recebimento de eventuais relatórios ou comunicações da **ENTIDADE CONVENIENTE** não exime sua responsabilidade pela execução do convênio, cabendo-lhe sanar as irregularidades identificadas pelo **CREA-SP** no prazo que for estabelecido.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Durante o prazo de vigência deste Convênio, qualquer das partes poderá propor alterações no presente instrumento, total ou parcialmente, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, desde que mantido seu objeto e os seus princípios fundamentais.

8.2. 8.2. As partes poderão acordar, de comum acordo, a modificação dos prazos previstos no Plano de Trabalho, conforme o andamento das atividades e necessidades emergentes, observando as condições estabelecidas neste Convênio.

9. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes pela sua extinção ou aditamento, com a devida publicação.

10. **DA PUBLICAÇÃO**

10.1. As publicações relacionadas a este Convênio serão realizadas nos meios oficiais do CREA-SP, incluindo seu site, redes sociais e demais canais de comunicação institucional.

11. **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por deliberação de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observados os direitos e obrigações já assumidas até a data da rescisão.

11.1.2. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.1.3. Por fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução do Convênio, ou que tornem materialmente inviável o cumprimento do seu objeto.

11.1.4. Por superveniência de norma legal que torne impossível ou impraticável a execução do Convênio, seja material ou formalmente.

11.1.5. Por resguardo do interesse público.

12. **DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

12.1. As partes signatárias resolverão, de comum acordo, os conflitos, dúvidas ou situações omissas que surgirem em relação a este Convênio, por meio de entendimento conjunto. Para a solução das controvérsias que não possam ser resolvidas amigavelmente, e para quaisquer questões não previstas neste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Belchior Brito, Chefe de Equipe**, em 14/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia da Costa Weber Rinaldi, Gerente Executivo(a)**, em 14/08/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luíz Gustavo Vilar da Cunha, Assessor I**, em 14/08/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1311104** e o código CRC **F1F4B8ED**.

ANEXOS AO MINUTA - CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO CREA-SP Nº 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À OFERTA DE VANTAGENS, DESCONTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS AOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS REGISTRADAS E ADIMPLENTES JUNTO AO CREA-SP

1. **DADOS CADASTRAIS**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.059, bairro de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no

CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente **Eng. Civil LIGIA MARTA MACKEY**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.373.683 - SSP/SP, do CPF/MF nº 115.409.378-60

[RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE CONVENIENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], **[nome do representante]**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho integra o Convênio firmado e tem por objeto possibilitar que o CREA-SP e a [ENTIDADE CONVENIENTE] promovam, de forma cooperada, a oferta de vantagens, descontos, produtos e serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, sem exclusividade e sem transferência de recursos financeiros, em conformidade com a legislação aplicável.

3. DIAGNÓSTICO

Considerando que o CREA-SP tem como competência institucional orientar, disciplinar e valorizar o exercício profissional, bem como promover iniciativas que reduzam a evasão de registros e estimulem a regularidade dos profissionais, e que a [ENTIDADE CONVENIENTE] possui interesse na celebração de convênio para disponibilização de benefícios, verifica-se a convergência de objetivos entre as partes para a implementação de ações cooperadas de interesse público.

4. ABRANGÊNCIA

O Convênio será implementado em todo o território do Estado de São Paulo, contemplando todos os profissionais e empresas regularmente registrados, inclusive com visto, e adimplentes junto ao CREA-SP, sem limitação de quantitativo de beneficiários.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Convênio atende ao disposto no art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.194/1966, ao viabilizar medidas que objetivam o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados. Ao mesmo tempo, a implementação das ações aqui estabelecidas agem como mecanismo de fomento à regularização e obediência as normas estabelecidas pelo Sistema Confea/Crea, configurando-se, portanto, como *nudge* para o cumprimento espontâneo das regras e princípios que regem o exercício profissional de forma ética. Além disso, não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, o que torna a medida economicamente vantajosa e juridicamente segura, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

6. OBJETIVO

O Convênio entre o CREA-SP e a [ENTIDADE CONVENIENTE] tem como objetivos principais:

- I - Disponibilizar vantagens, descontos, produtos e serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes;
- II - Estimular a regularização e a manutenção dos registros profissionais e empresariais junto ao CREA-SP;
- III - Promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais beneficiados;
- IV - Fomentar a valorização das profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- V - Reduzir a evasão profissional e estimular a adimplência tributária, entre outras medidas especificadas no termo de referência, que integra o presente instrumento.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do Convênio dar-se-á por meio de:

- Publicação do Chamamento Público;
- Habilitação das instituições interessadas;
- Apresentação de propostas pelas entidades interessadas;
- Análise e habilitação das propostas pelo CREA-SP;
- Celebração do instrumento de convênio;
- Divulgação institucional dos benefícios aos profissionais registrados;
- Monitoramento periódico da execução e dos resultados por meio de relatórios circunstanciados.

8. PLANO DE PROJETO

As ações decorrentes do Convênio serão geridas pelo CREA-SP em conjunto com a [ENTIDADE CONVENIENTE], mediante a elaboração de relatórios periódicos contendo:

- I – Identificação dos benefícios concedidos;
- II – Quantitativo de profissionais atendidos;
- III – Resultados obtidos;
- IV – Eventuais ajustes necessários.

O relatório deverá ser encaminhado semestralmente à Gerência de Projetos e Planejamento - GPP do CREA-SP para avaliação e acompanhamento.

9. CUSTOS

O Convênio terá natureza não onerosa para o CREA-SP.

Eventuais despesas necessárias à execução das ações, tais como divulgação, logística ou suporte operacional, serão de responsabilidade da parte que as realizar, não havendo repasse de recursos entre os partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTÃO DO CONVÊNIO

No âmbito do CREA-SP, a gestão do Convênio será de competência da **Gerência de Planejamento e Projetos – GPP**, com apoio das unidades administrativas pertinentes.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a execução deste Convênio:

- I - A ampliação do acesso dos profissionais registrados a produtos, serviços e vantagens;
- II - A valorização e fortalecimento das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- III - A promoção da regularização cadastral e tributária dos beneficiários;
- IV - O estímulo ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais;
- V - O fortalecimento da imagem institucional do CREA-SP como entidade de apoio e valorização da categoria.

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO

META	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
-	-	-

ETAPAS E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho será executado conforme etapas e cronograma apresentado abaixo:

N.	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	-	-	-	-
2	...	...	...	...